



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

REQUERIMENTO Nº 042/2025

Que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Sr. Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira para que, por intermédio das Secretarias competentes, **sejam prestadas informações e adotadas as devidas providências quanto à fiscalização e controle de parcelamentos irregulares do solo no Município de Montes Claros**, especialmente na zona rural e em áreas de expansão urbana. Requer-se, ainda, que sejam esclarecidas as circunstâncias referentes à comercialização de terrenos em desacordo com a legislação vigente e sem aprovação municipal, informando as medidas já implementadas ou em curso para coibir tais práticas.

Justificativa:

A presente proposição tem por objetivo resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento da legislação urbanística e ambiental vigente.

O art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Nesse sentido, cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, exercer a fiscalização e adotar providências para coibir práticas que contrariem a legislação.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) dispõe sobre as normas gerais para loteamentos e desmembramentos, estabelecendo requisitos obrigatórios para aprovação e registro, justamente para garantir que os parcelamentos observem padrões mínimos de infraestrutura, segurança e qualidade de vida.

De igual modo, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça o princípio da função social da propriedade e o dever do Poder Público de zelar pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e pela garantia do bem-estar de seus habitantes.

No âmbito local, a legislação municipal de uso e ocupação do solo e demais normas urbanísticas complementam o arcabouço jurídico que deve ser observado na aprovação de parcelamentos e na fiscalização de loteamentos clandestinos ou irregulares.

A ausência de controle sobre a comercialização de terrenos sem aprovação legal compromete a organização territorial do município, gera insegurança jurídica aos adquirentes, acarreta impactos

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
28 / 09 / 2025	
HORA: 17h	
ASS: KPP	